

CENTRO DE ACOLHIMENTO S PEDRO
ESTATUTOS
CAPITULO I

Artigo 1º

Da denominação, sede, âmbito de ação e fins

1. A Associação denominada Centro de Acolhimento S. Pedro, da freguesia de São Pedro da Cadeira, com sede no lugar de São Pedro da Cadeira, Rua Professora Laura Albuquerque, nº 8 no concelho de Torres Vedras, é uma instituição particular de solidariedade social sem finalidade lucrativa, constituída exclusivamente por iniciativa de particulares, com o propósito de dar expressão organizada ao dever moral da justiça e de solidariedade, contribuindo para a efetivação dos direitos sociais dos cidadãos, desde que não sejam administrados pelo estado ou por outro organismo público. A atuação da Instituição pauta-se pelos princípios orientadores da economia social, definidos na Lei 30/2013 de 8 maio, bem como pelo regime previsto no presente estatuto.
2. A Associação tem o número de pessoa coletiva 503094960 e o número de identificação na segurança social 20004220118

Artigo 2º

Área de intervenção

1. O Centro de Acolhimento de S. Pedro da Freguesia de São Pedro da Cadeira tem por objetivo prosseguir os seguintes objetivos, no âmbito da solidariedade social:
 - a) Apoio a cidadãos idosos;
 - b) Apoio à família;
 - c) Apoio a crianças.
2. Para além dos objetivos previstos no número anterior, a associação pode ainda prosseguir outros objetivos secundários, sem fins lucrativos, compatíveis com a sua área de intervenção, nomeadamente preparação e fornecimento de refeições à comunidade.

Artigo 3º

Valências e serviços

1. Para realização dos objetivos principais a associação propõe-se criar e manter os seguintes serviços e valências:
 - a) Centro de dia;
 - b) Lar com apoio diurno e noturno a acamados;

- c) Serviço de apoio domiciliário;
- d) Berçário

2. Para realização dos objetivos secundários a associação propõe-se criar e manter as seguintes atividades:

- a) Ocupação de tempos livres da juventude, jardins de infância e creche;
- b) Promoção sociocultural dos sócios;
- c) Contribuir no apoio à infância e aos idosos;
- d) Promover, socioculturalmente, a juventude e praticar ações beneficentes, humanitárias e de melhoramentos em prol da população da freguesia de São Pedro da Cadeira.

Artigo 4º

Organização e funcionamento dos serviços

A organização e funcionamento dos diversos serviços constarão de regulamentos internos elaborados pela direção.

Artigo 5º

Da prestação dos serviços

1. Os serviços prestados pela associação serão gratuitos ou remunerados em regime proporcional, de acordo com a situação económico financeira dos utentes, apurada em inquérito a que se deverá sempre proceder.

2. As tabelas de comparticipação dos utentes serão elaboradas em conformidade com as normas legais aplicáveis, e com os acordos de cooperação que sejam celebrados com as entidades oficiais competentes.

CAPITULO II


Dos Associados

Artigo 6º

Qualidade de associado

1. Podem ser associados todas as pessoas singulares ou pessoas coletivas, que assim o desejem, com a devida aprovação da Direção.

2. Existirão duas categorias de associados:



a) -Associados honorários - As pessoas que, através de serviços ou donativos, especialmente relevantes para a realização dos fins da associação, sejam reconhecidos e proclamados pela assembleia geral.

b) - Associados efetivos - As pessoas que se proponham colaborar na realização dos fins da associação, obrigando-se ao pagamento da joia (caso exista) e quota mensal, nos montantes fixados pela assembleia geral.

3. A qualidade de associado prova-se pela inscrição em livro próprio que a associação obrigatoriamente possuirá.

Artigo 7º

Direitos dos associados

São direitos dos associados:

- a) Participar nas reuniões da assembleia geral;
- b) Votar, eleger e ser eleito para os cargos sociais;
- c) Requerer a convocação da assembleia geral extraordinária nos termos do número três do Artigo 25º;
- d) Examinar os livros, relatórios, contas e demais documentos, desde que o requeiram por escrito com a antecedência mínima de quinze dias, e se verifique um interesse pessoal, direto e legítimo.

Artigo 8º

Deveres dos associados

São deveres dos associados:

- a) Pagar pontualmente as suas quotas, tratando-se de associados efetivos;
- b) Comparecer às reuniões da assembleia geral;
- c) Observar as disposições estatutárias, regulamentos e as deliberações dos órgãos sociais;
- d) Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que forem eleitos.

Artigo 9º

Sanções

1. Os associados que violarem os deveres estabelecidos no artigo 8º ficam sujeitos às seguintes sanções:

- a) Repreensão;
- b) Suspensão de direitos até trezentos e sessenta dias;

9

9 c) Demissão.

2. São demitidos os associados que, por atos dolosos, tenham prejudicado material ou moralmente a associação.

3. As sanções previstas nas alíneas a) e b) do ponto 1 são da competência da direção.

4. A demissão é sanção da exclusiva competência da assembleia geral, sob proposta da direção.

5. A aplicação das sanções previstas nas alíneas b) e c) do ponto 1 só se efetivarão mediante audiência obrigatória do associado.

6. A suspensão de direitos não desobriga ao pagamento da quota.

Artigo 10º

Condições de exercício dos direitos

1. Os associados efetivos só podem exercer os direitos referidos no Artigo 7º se tiverem as suas quotas em dia e não se encontrarem suspensos.

2. Os associados efetivos que tenham sido admitidos há menos de seis meses não gozam dos direitos referidos nas alíneas b) e c) do artigo 7º, podendo assistir às reuniões da assembleia geral.

3. Não são elegíveis para os órgãos sociais os associados que mediante processo judicial tenham sido removidos dos cargos diretivos da associação, ou de outra instituição particular de solidariedade social, ou tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício das suas funções.

Artigo 11º

Intransmissibilidade do direito de associado

A qualidade de associado não é transmissível quer por ato entre vivos quer por sucessão.

Artigo 12º

Condições de exclusão de associado

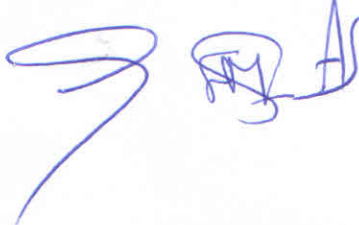
1. Perdem a qualidade de associados:

a) Os que pedirem a sua exoneração:

b) Os que deixarem de pagar as suas quotas três meses,

c) Os que forem demitidos nos termos do número dois do artigo 9º.

2. No caso previsto na alínea b) do número anterior considera-se eliminado o associado que, tendo sido notificado pela direção para efetuar o pagamento das quotas em atraso, o não faça no prazo de trinta dias.



3. O pedido de exoneração será apresentado por escrito, em duplicado, ao presidente da direção, o qual passará recibo em um dos exemplares que devolverá imediatamente ao apresentante, e fará registrar o pedido no livro competente. O associado que pedir exoneração fica obrigado a satisfazer desde logo, o que dever à associação.

4. O associado que por qualquer forma deixar de pertencer à associação não tem direito a reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da associação.

CAPITULO III
Dos Órgãos Sociais
Secção I
Disposições Gerais

Artigo 13º
Órgãos sociais

São órgãos da associação, a Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal.

Artigo 14º
Condições de exercício dos cargos


1. O exercício de qualquer cargo da direção é preferencialmente gratuito, podendo ser remunerado nos casos em que determinado elemento se dedique, em exclusividade profissional, à instituição.

2. Os montantes da remuneração prevista no número anterior têm de respeitar o Decreto-Lei n.º 172-A/2014 de 14 de novembro, que no seu Artigo 18.º n.º2 - Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS) - estipula que qualquer remuneração não pode exceder quatro vezes o valor do indexante de apoios sociais.

3. A duração de um mandato dos membros da Assembleia Geral, da Direção e do Conselho Fiscal é de quatro anos, devendo proceder-se à sua eleição durante o mês de dezembro do último ano de cada quadriénio.

4. O presidente da direção ou cargo equiparado só pode ser eleito por três mandatos seguidos.

5. Não é permitido aos membros dos órgãos sociais o desempenho simultâneo de mais de um cargo na associação.



6. O mandato inicia-se com a tomada de posse perante o Presidente da Mesa da Assembleia Geral, ou seu Substituto, o que deverá ter lugar na primeira quinzena do ano civil imediato ao das eleições.

7. Quando a eleição tenha sido efetuada extraordinariamente fora do mês de dezembro, a posse poderá ter lugar dentro do prazo estabelecido no número dois, ou no prazo de trinta dias após a eleição, mas neste caso e para efeito do número um, o mandato considera-se iniciado na primeira quinzena do ano civil em que se realizou a eleição.

8. No caso em que as eleições não sejam realizadas atempadamente, considera-se prorrogado o mandato em curso até à posse dos novos órgãos sociais.

Artigo 15º

Vacatura de membros dos órgãos

1. No caso de vacatura da maioria dos membros providos para cada órgão deve proceder-se ao preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo trinta dias;

2. Compete à Assembleia Geral indicar os elementos que preenchem as vagas para completar o mandato;

3. Se vagarem todos os cargos, por demissão ou por qualquer outra razão, será apresentada nova lista completa, em Assembleia Geral, para ser votada, e caso seja aprovada inicia-se novo mandato.

Artigo 16º

Funcionamento dos órgãos

1. Os órgãos sociais são convocados pelos respetivos Presidentes e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.

2. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o presidente além do seu voto, direito a voto de desempate.

3. As votações respeitantes às eleições dos órgãos sociais ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros, serão feitas obrigatoriamente por escrutínio secreto.

Artigo 17º

Funcionamento da Direção e do Conselho Fiscal

1. A Direção e o Conselho fiscal são convocados pelos respetivos presidentes, por iniciativa destes, ou a pedido da maioria dos titulares dos órgãos.

2. Os órgãos de administração e de fiscalização só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.

Artigo 18º

Responsabilidade dos titulares dos órgãos

1. Os membros dos órgãos sociais são responsáveis civil e criminalmente pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato.

2. Além dos motivos previstos na Lei, os membros dos órgãos sociais ficam exonerados de responsabilidade se:

a) Não tiverem tomado parte na respetiva resolução e a reprovarem com declaração na ata da sessão imediata em que se encontrem presentes;

b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizeram constar na ata respetiva.

Artigo 19º

Incompatibilidades

1. Os membros dos órgãos sociais não poderão votar em assuntos que diretamente lhe diga respeito e no qual seja interessado, bem como seu cônjuge, pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges e respetivos ascendentes e descendentes, bem como qualquer parente ou afim em linha reta ou no 2.º grau da linha colateral.

2. Os membros dos órgãos sociais não podem contratar direta ou indiretamente com a Associação, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a Associação.

3. Os fundamentos das deliberações sobre os contratos referidos no número anterior deverão constar das atas das reuniões do respetivo órgão social.

Artigo 20º

Representação

1. Os associados podem fazer-se representar por outros sócios nas reuniões da assembleia geral em caso de comprovada impossibilidade de comparência à reunião, mediante carta dirigida ao Presidente da Mesa, com a assinatura notarialmente reconhecida, mas, cada sócio não poderá representar mais de um associado.

2. É admitido o voto por correspondência sob condição de seu sentido ser expressamente indicado em relação ao ponto ou pontos da ordem de trabalhos e a assinatura do associado se encontrar reconhecida notarialmente.



Artigo 21º

Registo

Das reuniões dos órgãos sociais serão lavradas atas que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes, ou quando respeitem a reuniões da assembleia geral, pelos membros da respetiva mesa.

Secção II

Da Assembleia Geral

Artigo 22º

Constituição

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios que tenham as suas quotas em dia e não se encontrem suspensos.
2. A Assembleia Geral, é dirigida pela respetiva mesa que se compõe de um presidente, um primeiro secretário e um segundo secretário.
3. Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da Mesa da Assembleia Geral, competirá a esta eleger os respetivos membros substitutos de entre os associados presentes os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

Artigo 23º

Competência da mesa da assembleia geral

Compete à Mesa da Assembleia geral dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da Assembleia, representá-la e designadamente:

- a) Decidir sobre os protestos e reclamações respeitantes aos atos eleitorais, sem prejuízo de recurso nos termos legais;
- b) Conferir posse, aos órgãos sociais eleitos;

Artigo 24º

Competência da assembleia geral

Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos e necessariamente:

- a) Definir as linhas fundamentais de atuação da associação;
- b) Eleger e destituir por votação secreta, os membros dos órgãos executivos e de fiscalização;

- c) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de ação para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas de gerência;
- d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
- e) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da associação;
- f) Deliberar sobre a aceitação de integração de uma instituição e respectivos bens;
- g) Autorizar a associação e demandar os membros dos órgãos sociais por atos praticados no exercício das suas funções;
- h) Aprovar a adesão a uniões federações e confederações.
- i) Fixar os montantes da joia e quota;
- j) Fixar a remuneração dos titulares dos órgãos de administração, nos termos do disposto nos nº 1 e nº 2 do artigo 14º dos presentes estatutos;
- k) Deliberar sobre a realização de empréstimos;
- l) Deliberar sobre a demissão dos associados;
- m) Deliberar sobre a concessão da qualidade de associado honorário.

Artigo 25º

Sessões da assembleia geral

1. A Assembleia Geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias.
2. A Assembleia Geral reunirá ordinariamente:
 - a) No final de cada mandato, durante o mês de dezembro, para a eleição dos órgãos sociais;
 - b) Até trinta e um de março de cada ano para discussão e votação do relatório e contas da gerência do ano anterior, bem como do parecer do conselho fiscal;
 - c) Até quinze de novembro de cada ano, para apreciação e votação do orçamento e programa de ação para o ano seguinte;
3. A Assembleia Geral reunirá em sessão extraordinária quando convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, a pedido da Direção ou Conselho Fiscal ou a requerimento de pelo menos, dez por cento dos associados no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 26º

Convocação da assembleia geral

1. A Assembleia Geral deve ser convocada com, pelo menos quinze dias de antecedência pelo Presidente da Mesa, ou seu substituto.

2. A convocatória é afixada na sede da associação, dada publicidade no sítio institucional, em aviso afixado em locais de acesso ao público e remetida, pessoalmente, a cada associado através de correio eletrónico e/ou sms, dela constando obrigatoriamente o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos.

3. A Convocatória da Assembleia Geral extraordinária nos termos do artigo anterior, deve ser feita no prazo de quinze dias após o pedido ou requerimento, devendo a reunião realizar-se no prazo máximo de trinta dias, a contar da data da receção do pedido ou requerimento.

4. Os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalhos devem estar disponíveis para consulta na sede e no sítio institucional da Associação, logo que a convocatória seja expedida para os associados.

Artigo 27º

Funcionamento da assembleia geral

1. A Assembleia Geral reunirá à hora marcada na convocatória se estiver presente mais de metade dos associados com direito a voto, ou trinta minutos depois com qualquer número de presentes.

2. A Assembleia Geral extraordinária que seja convocada, a requerimento dos associados, só poderá reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

Artigo 28º


Forma de deliberação da assembleia geral

1. Salvo o disposto no número seguinte, as deliberações de Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos associados presentes.

2. As deliberações sobre as matérias constantes das alíneas e), f), g) e h) do artigo vinte e quatro só serão válidas se obtiverem o voto favorável de pelo menos três quartos dos votos expressos.

3. No caso da alínea e) do artigo vinte e quatro, a dissolução não terá lugar se, pelo, menos, um número de associados igual ao dobro dos membros dos órgãos sociais se declarar disposto a assegurar a permanência da associação, qualquer que seja o número de votos contra.

4. Sem prejuízo do disposto no número anterior, são anuláveis as deliberações tomadas sobre matéria estranha à ordem do dia, salvo se estiverem presentes ou representados na reunião todos os associados no pleno gozo dos seus direitos sociais e todos concordarem com o aditamento.



5. A deliberação da Assembleia Geral sobre o exercício do direito de ação civil ou penal contra os membros dos órgãos sociais pode ser tomada na sessão convocada para apreciação do balanço, relatório e contas de exercício, mesmo que a respetiva proposta não conste da ordem de trabalhos.

Secção III

Da Direção

Artigo 29º

Composição da direção

1. A direção da Associação é constituída por cinco membros dos quais um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário, um Tesoureiro e um Vogal.
2. Haverá simultaneamente igual número de suplentes que se tornarão efetivos à medida que se deram vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos.
3. No caso da vacatura do cargo de Presidente será o mesmo preenchido pelo Vice-Presidente e este substituído por um suplente.
4. Os suplentes poderão assistir às reuniões da Direção, mas sem direito a voto.

Artigo 30º

Competências da direção

Compete à Direção gerir a Associação e representá-la, incumbindo-lhe designadamente:

- a) Garantir a efetivação dos direitos dos beneficiários;
- b) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do órgão de fiscalização o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento e programa de ação para o ano seguinte;
- c) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços bem como a escrituração dos livros, nos termos da Lei;
- d) Organizar o quadro do pessoal, contratar e gerir o pessoal da Associação;
- e) Elaborar e manter atualizado o inventário do Património da Associação;
- f) Representar a Associação em juízo ou fora dele;
- g) Zelar pelo cumprimento da Lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da Associação.
- h) Celebrar acordos de cooperação com entidades oficiais;
- i) Admitir os associados e propor à Assembleia Geral a sua demissão

Artigo 31º

Competências do presidente

Compete ao Presidente da Direção;

- a) Superintender na administração da Associação orientando e fiscalizando os respectivos serviços;
- b) Convocar e presidir às reuniões da Direção, dirigindo os respectivos trabalhos;
- c) Representar a Associação em Juízo ou fora dele;
- d) Assinar e rubricar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro de atas Direção;
- e) Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos à confirmação da Direção na primeira reunião seguinte;
- f) Convocar, quando achar conveniente, os membros do Conselho Fiscal para assistir às reuniões da Direção.

Artigo 32º

Competências do vice-presidente

Compete ao Vice-Presidente coadjuvar o Presidente no exercício das suas atribuições e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos.

Artigo 33º

Competências do secretario

Compete ao Secretário:

- a) Lavrar as atas das reuniões da Direção e superintender nos serviços de expediente;
- b) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões da direção organizando os processos dos assuntos a serem tratados;
- c) Superintender nos serviços de secretaria.

Artigo 34º

Competências do tesoureiro

Compete ao Tesoureiro:

- a) Receber e guardar os valores da Associação;
- b) Promover a escrituração de todos os livros de receitas e de despesas;
- c) Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receitas conjuntamente com o Presidente;
- d) Apresentar mensalmente à Direção o balancete em que se discriminam as receitas e despesas do mês anterior;
- e) Superintender nos serviços de contabilidade e tesouraria.

Artigo 35º

Competências do vogal

Compete ao vogal coadjuvar os restantes membros da Direção nas respetivas atribuições e exercer as funções que a Direção lhe atribuir.

Artigo 36º

Periodicidade de reunião da direção

A direção reunirá sempre que o julgar conveniente por convocação do Presidente e, obrigatoriamente, pelo menos, uma vez em cada mês.

Artigo 37º

Formas de obrigação da associação

1. Para obrigar a Associação são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas de quaisquer três membros da Direção, ou as assinaturas conjuntas do Presidente e do Tesoureiro.
2. Nas operações financeiras são obrigatórias as seguintes assinaturas conjuntas:
 - a) do presidente e do tesoureiro ou;
 - b) do presidente mais dois elementos da direção ou;
 - c) do tesoureiro mais dois elementos da direção.
3. Nos atos de mero expediente bastará a assinatura do Presidente ou do Vice-Presidente da Direção.

Secção IV

Do Conselho Fiscal

Artigo 38º

Composição do conselho fiscal

1. O Conselho Fiscal é composto por três membros, dos quais um presidente, um 1º secretário e um 2º secretário.
2. Deve haver simultaneamente igual número de suplentes que se tornarão efetivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos.

Artigo 39º

Competências do conselho fiscal

Compete ao Conselho Fiscal vigiar pelo cumprimento da lei e dos estatutos, designadamente:

a) Exercer a fiscalização sobre a escrituração e documentos da instituição sempre que o julgue conveniente;

b) Assistir ou fazer-se representar por um dos membros às reuniões do órgão executivo, sempre que o julgue conveniente, ou seja solicitado pelo presidente da direção;

c) Dar parecer sobre o relatório, contas e orçamento e sobre todos os assuntos que o órgão executivo à sua apreciação;

Artigo 40º

Colaboração entre órgãos

O Conselho fiscal pode solicitar à Direção elementos que considere necessários ao cumprimento das suas atribuições, bem como propor reuniões extraordinárias para discussão com aquele órgão, de determinados assuntos cuja importância justifique.

Artigo 41º

Periodicidade de reunião do conselho fiscal

O Conselho Fiscal reunirá sempre que o julgar conveniente, por convocação do Presidente e obrigatoriamente, pelo menos uma vez em cada trimestre.

CAPITULO IV

Disposições Diversas

Artigo 42º

Regime financeiro

1. São receitas da Associação;

a) O produto das joias e quotas dos associados;

b) As participações dos utentes;

c) As doações, legados e heranças e respetivos rendimentos;

d) Os subsídios do Estado ou de organismos oficiais;

e) As receitas provenientes da realização de quaisquer iniciativas destinadas à angariação de fundos;

f) Outras receitas;

2. Todas as receitas serão obrigatoriamente depositadas numa instituição de crédito e todo o movimento da respetiva conta será feito de acordo com o estipulado no ponto 2 do artigo 37º.

Artigo 43º

Procedimentos de extinção

No caso de extinção da Associação e depois da liquidação de todos os negócios pendentes, os bens ainda existentes, excetuando os referidos no Nº 1 do Artigo 166 do Código Civil, móveis e imóveis, reverterão a favor da Junta de Freguesia de S. Pedro da Cadeira, que os deverá afetar a finalidades, quanto possível, idênticas às prosseguidas pela Associação, (Nº 1 do Artigo 27º dos Estatutos das IPPS).

Artigo 44º

Resolução de casos omissos

Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia geral, de acordo com a legislação em vigor.

Visto e aprovado, por unanimidade, em Assembleia Geral decorrida em 10 de maio de 2019



Carlos Gomes

Presidente da Mesa da Assembleia Geral



Fábica Santos

1º Secretário



António Santos

2º Secretário